

PROJETO DE LEI N. 13.184/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Institui a Política Municipal de Autossuficiência na produção de materiais de uso geral ou específico no Município de Maringá.**

**Art. 1.º** Fica instituída a Política Municipal de Autossuficiência na produção de materiais de uso geral ou específico no Município de Maringá.

**Parágrafo único.** As diretrizes, princípios e objetivos fundamentais da Política mencionada no *caput* deste artigo se integrarão às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais que têm por finalidade a implementação de políticas que visem a promoção de atividades econômicas autogestionárias, o incentivo aos empreendimentos solidários, bem como a criação de novos grupos e sua integração a redes associativistas e cooperativistas de produção, comercialização e consumo.

**Art. 2.º** São considerados princípios da Política Municipal de Autossuficiência na produção de materiais:

- I – economia;
- II – ação social;
- III – controle de qualidade.

**Art. 3.º** São considerados objetivos da Autossuficiência na produção de materiais:

- I – contribuir para a redução dos custos de materiais de uso do Município;
- II – capacitar e oferecer qualificação ou requalificação aos beneficiados;



III – aproximar quem produz e quem utiliza o material, atendendo melhor suas necessidades.

**Art. 4.º** As Secretarias Municipais estabelecerão procedimentos para a implementação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação desta Lei.


**Art. 5.º** A Administração Municipal terá como meta a busca de equipamentos que produzam materiais de seu consumo diário.

**Parágrafo único.** Esses equipamentos serão repassados às entidades assistenciais, comunidades terapêuticas e prisionais, entre outros, na forma de comodato, sem custos, e ainda será realizado um treinamento para a operação dos mesmos.

**Art. 6.º** A produção proveniente do processo estabelecido por esta Lei deverá, impreterivelmente, ser disponibilizada a *priori* à aquisição da Administração Municipal, sendo possível a *posteriori* a entidade comercializar o excedente da sua produção com terceiros.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 13 de maio de 2014.

  
**CARMEN INOCENTE**  
Vereadora-Autora



**PROJETO DE LEI:** Institui a Política Municipal de Autossuficiência na produção de materiais de uso geral ou específico no Município de Maringá.

O entendimento do conceito e da importância de uma política para novos materiais exige a compreensão da questão, mais ampla, dos materiais na economia. Os materiais desempenham papel fundamental no desenvolvimento de uma nação. A extensão e profundidade deste papel dependerá do perfil econômico do próprio município: estrutura e taxas de crescimento de sua produção industrial, capacidade de inovação, demandas de consumo e intensidade.

O paradigma do consumismo, o qual associa diretamente a ideia de sucesso e felicidade à capacidade de consumo de cada pessoa, é algo disseminado um pouco por todas as culturas ditas «desenvolvidas» do planeta. No entanto, somos hoje confrontados com claros sinais de colapso da lógica do capitalismo global apoiado em altos níveis de consumo, encontrando-se as pessoas, empresas e países por todo o mundo desenvolvido a viver acima das suas posses, com consequências a longo prazo, quer em termos financeiros quer em termos ambientais.

De fato, sabemos que o nosso planeta não oferece recursos em quantidade suficiente para suportar este modelo de desenvolvimento econômico, bem como evidencia já claros sinais de alerta de perigo no que toca à manutenção das condições básicas à vida tal como a conhecemos – alterações climáticas, escassez de água, perda de solo fértil e de biodiversidade, por exemplo.

Desta forma, necessário se faz a aprovação deste projeto, pois envolve um conjunto de atividades que facilitarão a customização, envolve os gastos de Maringá, dando prioridade aos seguimentos locais, facilitando e incentivando a economia local.